

LEI MUNICIPAL Nº 0779/2021

EMENTA: "Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da Rede Municipal de Ensino e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO
DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM
CRECHES E ESCOLAS INTANTIS**

Art. 3º Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Serrita deverá garantir a oferta regular de vagas em creches e pré-escolas a todas as crianças até 06 (seis) anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e ético.



Parágrafo Único - Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

CAPITULO DO CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO

Art. 5º A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

Art. 7º Todos os alunos deverão ser avaliados, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Art. 8º Nas avaliações a serem realizadas, a nota média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º O Município de Serrita desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais das creches e pré-escolas conveniadas à rede municipal de ensino, programa esse voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança até 06 (seis) anos de idade.

§ 1º O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da Rede Municipal quanto das entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um concerto utilitarista.



§ 2º O Programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Publicação do Planejamento Estratégico previsto no art. 3º da Presente Lei;

Art. 10º Com base no Programa Pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no no Ensino Infantil, independente de sua Formação Acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único – O primeiro módulo de formação citada no Caput deverá ser iniciado e concluído em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11º O Município de Serrita poderá buscar parceiros na Sociedade Civil, buscando promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, em 20 de maio de 2021.


SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0779/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 20 de maio de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como foi publicada na página oficial do município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que, para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita-PE, 20 de maio de 2021.


Sebastião Benedito dos Santos
- Prefeito -